



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9cA C\x9cVEL DE SANTA MARIA

Procedimento n\xba 00865.007.632/2021 — Recupera\x9cao Judicial

Processo Judicial 5015904-97.2021.8.21.0027

Comarca de Santa Maria - 1º Ju\xedzo da 3ª Vara C\x9cvel da Comarca de Santa Maria

Polo ativo: Formosa Participa\x9coes Ltda., JMT - Administra\x9cao e Participa\x9coes Ltda., JMT Agropecu\x9cria Ltda., Planalto Transportes Ltda. e Ve\x9clos Ltda.

Administra\x9cao Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administra\x9cao Judicial S/S Ltda .

PARECER DO MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

1. Trata-se do pedido de recupera\x9cao judicial do Grupo JMT.

O despacho do **evento 1561** determinou vista ao M\x9cst\x9crio P\x9cbl\x9cco dos eventos **1557** e **1559**, constando a respectiva intima\x9cao no evento 1562.

Ao exame.

Evento 1557:

Na manifesta\x9cao do **evento 1557**, a Administra\x9cao Judicial (AJ) apresentou Relat\x9crio Circunstaciado acerca do cumprimento do Plano de Recupera\x9cao Judicial, bem como da sua atua\x9cao, consignando que embora embora o *caput* do artigo 63 da LRF indique a intima\x9cao para apresenta\x9cao do referido relat\x9crio apenas ap\x99s o encerramento da recupera\x9cao, o juntou neste momento como forma de auxiliar esse ju\xedzo na an\x99lise da quest\x9cao.

No Relat\x9crio em quest\x9cao, ANEXO2 do evento 1557, a AJ primeiramente fez Considera\x9coes Iniciais, **item 1**; elencou, em tabela, **item 2**, os principais atos processuais (pedido, deferimento processamento, editais, habilita\x9coes, plano, AGC,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9cA C\x9cVEL DE SANTA MARIA

Procedimento n\xba 00865.007.632/2021 — Recupera\x9c \x9c Judicial

homologa\x9c \x9c e concessa\x9c da recupera\x9c \x9c), aduzindo que os prazos foram cumpridos; observou que cumpriu as obriga\x9c \x9ces previstas no art. 22, I e II, da LRF, consoante tabelas que apresentou, tendo, desde o deferimento do processamento da recupera\x9c \x9c judicial, apresentado, mensalmente, os relat\x9c \x9crios de acompanhamento, contendo as an\x9c \x9cises cont\x9c \x9cveis das sociedades integrantes do Grupo Devedor, bem como o registro das reuni\x9c \x9ces realizadas, dos contatos mantidos com representantes das empresas e das solicita\x9c \x9ces de esclarecimentos encaminhadas ao longo do per\x9c \x9codo, no expediente 5022012-45.2021.8.21.0027, o **item 3**; pronunciou-se sobre o Quadro Geral de Credores, **item 4**, dizendo que, consoante art. 18 da LRF, deve apresentar o Quadro consolidado, pelo que, a despeito de poss\x9c \x9cvel o encerramento da recupera\x9c \x9c, sem que consolidados os cr\x9c \x9citos, apresentaria a consolida\x9c \x9c parcial do Quadro, incluindo valores e classifica\x9c \x9c dos cr\x9c \x9citos (trabalhistas, quirograf\x9c \x9crios, garantia real, ME /EPP), consoante item 4.1 (*PASSIVO CONCURSAL ATUALIZADO*) e respectivos subitens, nos quais indicadas as Retifica\x9c \x9ces realizadas com base em certid\x9c \x9ces trabalhistas (subitem 4.1.1), os Incidentes de habilita\x9c \x9c e impugna\x9c \x9c apresentados, julgados e sem julgamento (subitem 4.1.2), trazendo, no item 4.1.3, o *QUADRO GERAL DE CREDITORES CONSOLIDADO*, p\u00e1ginas 19/44 do documento, referindo, ao final, que caso o ju\x9c \x9czo entendesse pela poss\x9c \x9cibilidade e/ou necessidade de consolida\x9c \x9c do quadro-geral de credores, ainda que parcialmente, fosse procedida a publica\x9c \x9c edital\x9c \x9cia, cuja minuta disponibilizaria. No **item 5, DA HOMOLOGA\x9c \x9c DO PLANO DE RECUPERA\x9c \x9c JUDICIAL, DO PRAZO DE FISCALIZA\x9c \x9c \x9c E DA APRESENTA\x9c \x9c DO RELAT\x9c \x9crio CIRCUNSTANCIADO**, a AJ discorreu acerca da Aprova\x9c \x9c e Homologa\x9c \x9c do PRJ (subitens 5.1 e 5.2), do Per\x9c \x9codo de Fiscaliza\x9c \x9c (subitem 5.3), e da apresenta\x9c \x9c do **Relat\x9c \x9crio Circunstanciado** (subitem 5.4), o qual passou a detalhar no item seguinte. Assim, o **item 6, DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERA\x9c \x9c JUDICIAL**, traz detalhes sobre o cumprimento do Plano no tocante aos credores trabalhistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

(subitem 6.1, páginas 49/99); credores com garantia real (subitem 6.2, página 99); credores quirografários (subitem 6.3, páginas 100/108); e, credores com privilégio de ME-EPP (subitem 6.4, páginas 108/114). Já no **item 7**, a AJ explanou acerca de sua Remuneração, aduzindo que os honorários foram ajustados para 4% após redução do passivo (de R\$ 188 milhões para R\$ 81 milhões), com pagamento do saldo em 30 parcelas de R\$ 38.381,90, conforme documento anexado, o que submeteu à homologação do Juízo; no **item 8**, aduziu que, da análise realizada, possível constatar que o Grupo Devedor cumpriu com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, mostrando-se possível o encerramento, por sentença, da Recuperação Judicial, com o cumprimento do disposto no art. 63 da LRF, o qual transcreveu, página 118.

A AJ também consignou que foram realizados pagamentos por terceiros, aduzindo entender que eventual sub-rogação deverá ser postulada por quem de direito, bem como que alguns pagamentos ultrapassaram o teto estabelecido pela lista de credores, mas em valores módicos (R\$ 36,00, R\$70,93 e R\$22,72, como exemplificou), incapazes de gerar prejuízos ou questionamentos relevantes, tendo os pagamentos ocorrido de boa-fé, cabendo ao Grupo Devedor a cobrança dos valores excedentes junto aos credores, não verificando irregularidade no ponto, **conclusões essas pertinentes, a que este órgão manifesta anuênciia, desde logo.**

O art. 61 da LREF estabelece que, após a homologação do plano, a empresa permanece sob fiscalização do juízo e do administrador judicial pelo prazo de até dois anos.

No caso em exame, o prazo foi fixado em 12 meses, conforme aprovado em Assembleia e ratificado pelo juízo, tendo transcorrido integralmente, sendo que durante esse período foram apresentados relatórios mensais, em expediente próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9cA C\x9cVEL DE SANTA MARIA

Procedimento n\xba 00865.007.632/2021 — Recupera\x9cao Judicial

O art. 63 da LRF, por sua vez, assim dispõe:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do **caput** deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro P\x9cblico de Empresas e \x96 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Minist\x9crio da Economia para as provid\xeancias cab\xeveis. (Reda\x9cao dada pela Lei n\xba 14.112, de 2020) (Vig\xeancia)

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores. (Incluído pela Lei n\xba 14.112, de 2020) (Vig\xeancia)

Conforme consta do documento do ANEXO2, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 18/04/2023 e homologado pelo juízo em 05/12/2023, com ressalvas pontuais.

O período de fiscalização previsto no art. 61 da LREF foi cumprido integralmente, tendo decorrido em 18/12/2024.

A Administração Judicial, no ANEXO2, detalhou o cumprimento das obrigações do plano, incluindo pagamentos aos credores trabalhistas dentro do limite estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

(10 salários mínimos), aos credores quirografários (até R\$3.000,00) e aos credores com privilégio de ME-EPP (até R\$2.000,00). Ainda, indicou as justificativas para não pagamento (ausência de dados bancários, afastamentos pelo INSS ou processos judiciais ainda não julgados).

As pendências, como se viu, decorreram de situações alheias à vontade do Grupo Devedor, não configurando inadimplemento do Plano, portanto.

Quanto à remuneração da AJ, o *TERMO DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL*, datado de junho de 2025, juntado no evento 1557, ANEXO6, prevê o pagamento do saldo da remuneração em 30 parcelas no valor fixo de R\$ 38.381,90.

No ponto, a AJ, no item 7 do Relatório, referiu que sua remuneração foi fixada em 3% e ajustado o pagamento mensal de sua remuneração com o Grupo Devedor, com possibilidade de reanálise da parcela, sendo que a *entabulação inicial* considerou *um passivo concursal que atingia a monta de R\$ 188.106.977,47, o qual sofreu considerável alteração quando do reconhecimento da consolidação substancial, chegando ao montante de R\$ 81.161.476,20 à época da aprovação do Plano de Recuperação Judicial*, o que acarretou a *redução de quase 50% da remuneração desta Auxiliar*. Diante disso, houve o ajuste anexado, que, alterando-se o percentual para 4%, com o pagamento do saldo em 30 parcelas no valor fixo de R\$ 38.381,90, o que foi submetido à homologação do juízo.

Diante do alegado e considerando que respeitado o limite máximo previsto no art.24, §1º, da LRF (5%), o Ministério Público nada tem a opor ao ajuste celebrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9a C\x9cVEL DE SANTA MARIA

Procedimento n\xba 00865.007.632/2021 — Recupera\x9a Judicial

Ainda, a AJ cumpriu com as atribui\x9c\u00e3es previstas no art. 22, incisos I e II, da LRF, como se verifica do item 3 do Relat\x9ario, pelo que deve ser considerada adequada a prestação de contas da sempre diligente da Administra\x9a\u00e3o Judicial.

Além disso, foi apresentada consolidação parcial do quadro geral de credores, sendo que a legislação (art. 10, §9º, e art. 63, Parágrafo único, da LRF) admite o encerramento da recuperação mesmo sem a homologação definitiva desse quadro, desde que cumpridas as obrigações essenciais do plano, o que restou demonstrado.

Registra-se que, observado o referido pela AJ no item 4, fl.8, do Relat\x9ario, este órgão não se opõe à homologação do quadro consolidado parcial apresentado.

Destarte, evidenciado o cumprimento do plano e havendo a possibilidade legal de encerramento mesmo com quadro geral consolidado parcial, mostra-se possível a decretação do encerramento da recuperação judicial, observado o disposto no art. 63 da Lei 11.101/2005.

Evento 1559

O Grupo Recuperando (GR) manifestou-se acerca do referido pelo Ministério P\x9cblico no parecer do evento 1545, aduzindo, ainda, que no evento 1546, ANEXO2, houve a juntada dos CRVAs atualizados, comprovando o levantamento da restrição de reserva de dom\x9a\u00edo sobre os bens elencados.ter requerendo a homologação das contas e o encerramento da Recuperação Judicial, conforme Relat\x9ario apresentado pela Administra\x9a\u00e3o Judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

A questão levantada por este órgão era relativa aos chassis adquiridos com reserva de domínio, contrato do Evento 1527, ANEXO3, Páginas 14/20, explanada na fl. 6 do parecer.

Ciente dos esclarecimentos e dos documentos juntados no evento 1546, de serem homologadas as contas apresentadas no evento 1527, sem ressalvas.

3. Isso posto, o Ministério Público opina pelo encerramento da recuperação judicial e apreciação das demais questões trazidas no Relatório do ANEXO2 do evento 1557, nos termos supra, bem como pela homologação das contas apresentadas no evento 1527.

Santa Maria , 21 de novembro de 2025 .

Joel Oliveira Dutra ,
Promotor de Justiça .

Nome: **Joel Oliveira Dutra**
Promotor de Justiça — 3431053
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **21/11/2025 20h24min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).